



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
LEI MUNICIPAL Nº 898, 19 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA O REFERENCIAL DE COBRANÇA DAS TAXAS, IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, PREVISTOS OU NÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 713/98 E NOS DECRETOS EXECUTIVOS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada o referencial de cobrança das taxas, impostos, contribuições de melhorias, serviços, previstos ou não na Lei Municipal Nº 713/98 e nos Decretos Executivos, que passarão a ser regulados através da **UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM.**

Art.2º - Ficam alterados o referencial e os valores constantes nos Anexos constantes na Lei Municipal Nº 713/98, que criou o Código Tributário Municipal, parte integrante da presente Lei, que passam a ser regulados pela URM e atualizados conforme seguem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de dezembro de 2001


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

foi efetuada a publicação
em 19-12-2001
85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO I

I – TRABALHO PESSOAL

A) Profissionais

- | | |
|--|----------|
| 1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados | 1,55 URM |
| 2. Outros serviços profissionais | 1,00 URM |

B) Diversos

- | | |
|---|----------|
| 1. Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação | 1,00 URM |
| 2. Outros serviços não especificados | 0,44 URM |

II – SOCIEDADES CIVIS

- | | |
|--|----------|
| A) Por profissional habilitado, sócio, empregado | 1,00 URM |
|--|----------|

III – SERVIÇOS DE TAXI

- | | |
|----------------|----------|
| A) Por veículo | 0,66 URM |
|----------------|----------|

IV – RECEITA BRUTA

Alíquota (*)

- | | |
|---|-----|
| A) Serviços de diversões públicas | 5 % |
| B) Serviços de Execução de obras de construção civil ou hidráulicas | 2 % |
| C) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer tipo de intermediação | 3 % |
| D) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras nas letras anteriores deste itens e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada | 3% |

(*) percentual a incidir sobre a base de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

	PERCENTUAL S/URM
1. Atestado, declaração por unidade	2,3%
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folha	2,3%
3. Certidão por unidade ou folha	3,44%
4. Expedição de alvará "habite-se", ou certificado por unidade	9,2%
5. Expedição de 2. ^a via de alvará, carta de habite-se ou certificado por unid.	3,44%
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal por unidade	6,89%
7. Recursos ao prefeito	2,30%
8. Requerimentos por unidade	3,44%
9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução por folha	3,44%
10. Inscrições em concurso	3,44%
11. Busca de documentos por ano de busca	2,30%
12. Pela numeração do prédio	
A) Acrescido do preço da planta, quando fornecido pela prefeitura	3,44%
13. Averbações com transferências do prédio com terreno	3,44%
14. Outros atos ou procedimentos não previstos	4,60%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO III

ABRANGE APENAS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM LOGRADOUROS EFETIVAMENTE ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE LIXO.

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS	VALORES % / URM
A) Imóveis não edificadas	Até 300 m ²	9,99%
	De 301 a 600 m ²	20,00 %
	De 601 a 1000 m ²	29,99 %
	De 1001 a 2000 m ²	40,00 %
	De 2001 a 3000 m ²	50,00 %
	Acima de 3000	60,00 %
B) Imóveis edificadas residenciais	Até 50 m ²	5,11 %
	De 51 a 100 m ²	18,35 %
	De 101 a 150 m ²	27,51 %
	De 151 a 200 m ²	36,70 %
	De 201 a 400 m ²	45,86 %
	De 401 a 1000 m ²	55,05 %
C) Imóveis edificadas não residenciais	Até 50 m ²	5,11 %
	De 51 a 100 m ²	18,35 %
	De 101 a 150 m ²	27,51 %
	De 151 a 200 m ²	36,70 %
	De 201 a 400 m ²	45,86 %
	De 401 a 1000 m ²	55,05 %
	Acima de 1000	64,23 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO IV

**TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE
AMBULANTE.**

I – LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

1. De licença com localização fixa, de qualquer natureza:

A) Prestação de serviços por pessoa física 0,22 URM

B) Prestação de serviços por firma individual ou pessoa jurídica:

- Grande Porte 0,77 URM

- Médio Porte 0,44 URM

- Pequeno Porte 0,33 URM

C) Comércio:

- Grande Porte 0,77 URM

- Médio Porte 0,44 URM

- Pequeno Porte 0,33 URM

D) Indústria:

- Grande Porte 1,65 URM

- Médio Porte 0,88 URM

- Pequeno Porte 0,44 URM

E) Atividades não compreendidas nos itens anteriores 0,33 URM

II. DE LICENÇA DE ATIVIDADE NOS ITENS ANTERIORES

1. Em caráter permanente por 1 ano:

A) Sem veículo 0,4 URM

B) Com veículo de tração manual 0,4 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

- | | |
|---|---------|
| C) Com veículo de tração animal | 0,5 URM |
| D) Com veículo motorizado | 0,8 URM |
| E) Em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou a veículo | 0,5 URM |

2. Em caráter eventual ou transitório:

A) Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- | | |
|------------------------------------|----------|
| - Sem veículo | 0,10 URM |
| - Com veículo de tração manual | 0,15 URM |
| - Com veículo de tração animal | 0,20 URM |
| - Com veículo de tração a motor | 0,20 URM |
| - Com tendas, estandes e similares | 0,20 URM |

B) Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- | | |
|------------------------------------|----------|
| - Sem veículo | 0,20 URM |
| - Com veículo de tração manual | 0,25 URM |
| - Com veículo de tração animal | 0,25 URM |
| - Com veículo de tração a motor | 0,30 URM |
| - Com tendas, estandes e similares | 0,30 URM |

C) Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque, ou similar

0,5 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO

I. De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

A) Prestação de serviços por pessoa física: 0,22 URM

B) Prestação de serviços por forma individual ou pessoa jurídica:

- Grande Porte: 0,77 URM

- Médio Porte: 0,44 URM

- Pequeno Porte: 0,33 URM

C) Comércio:

- Grande Porte: 0,77 URM

- Médio Porte: 0,44 URM

- Pequeno Porte: 0,33 URM

D) Indústria:

- Grande Porte: 1,65 URM

- Médio Porte: 0,88 URM

- Pequeno Porte: 0,44 URM

E) Atividades não compreendidas nos itens anteriores 0,33 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I – PELA APROVAÇÃO OU REAVALIAÇÃO DE PROJETO DE:

A) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

- Com área de até 80 m² 0,22 URM
- Com área superior a 80 m², por metro quadrado ou fração excedente 0,22 %/URM

C) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

- Com área de até 100 m² 0,33URM
- Com área superior a 100m², por metro quadrado ou fração excedente 0,44 %/URM

D) Loteamento ou arruamento, e desdobramento:

- para cada lote 0,10 URM

II – PELA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO

- a) Em terrenos de até 20 metros de testada 0,22 URM
- b) Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente 0,54 %/URM

III – PELA VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO DE MADEIRA OU MISTO:

- a) Com área de até 80 m² 0,11 URM
- b) Com área superior a 80 m², por metro ou fração excedente 1,08 %/URM

IV – PELA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA, POR ANO DE PRORROGAÇÃO 0,11 URM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO

CASA	28,85 %/URM
APARTAMENTO	27,73 %/URM
SALA COMERCIAL	26,60 %/URM
LOJA	26,60 %/URM
GALPÃO	13,98 %/URM
TELHEIRO	11,06 %/URM
INDUSTRIAL	28,34 %/URM
ESPECIAL	41,63 %/URM